

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PROCESSO CEE-Nº 642/74 PARECER CEE-Nº  
1161/74

Aprovado por  
Deliberação  
Em 17/maio/74

INTERESSADO - JOSÉ ROBERTO OKSMAN  
ASSUNTO - Equivalência de estudos  
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação  
RELATOR - Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO: JOSÉ ROBERTO OKSMAN, filho de MAURICIO OKSMAN e de dona SARAH WILDENBERG OKSMAN, nascido em São Paulo a 10 de outubro de 1957, domiciliado e residente à Rua Correa dos Santos, 55, apto. nº 2, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, Solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- a) fez seu curso primário, com 4 séries, na Escola GABRIELA MISTRAL, em São Paulo;
- b) fez, em continuação, no ginásio SIALIK, em São Paulo, 3 séries e meia do curso ginasial;
- c) a seguir, cursou uma série na HIGH SCHOOL HAR VAGAI, no KIBUTZ DAFNA, Galiléia Superior, ISRAEL.

A documentação escolar apresentada atendo às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por JOSÉ ROBERTO OKSMAN, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série, do 2º grau.

O interessado, sem prejuízo para a continuidade de seus estudos, deverá submeter-se e ser aprovado em exames especiais de Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica, seu o que não lhe será concedida certificado de conclusão de curso.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 17 de maio de 1974

a) Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA

Relator

(fls. 2)

PROCESSO CEE N° 642/74

PARECER CEE N° 1161/74

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro do 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRI-GUES DE SOUSA, ELOY SIO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR  
Presidente